

INTERESSADOS: Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes Sistema de Ensino do Estado do Ceará.		
EMENTA: Recredencia os Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06325465/2021 e outros	PARECER Nº 0458/2021	APROVADO EM: 9.12.2021

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 06325465/2021 e outros, solicitando recredenciamento dos Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é assegurada na Constituição Federal de 1988 e garante o direito à educação para todos, inclusive aos que deixaram de estudar em idade escolar. A EJA atende um público com perfil diversificado, por esse motivo precisa de adaptações e flexibilidade; assim, ela deve, também, estar associada ao cotidiano do discente, ao trabalho e à prática social, o ser e estar no mundo. O objetivo principal da modalidade é formar cidadãos capazes de exercer suas funções na sociedade; além disso, intenciona-se a formação de sujeitos críticos, democráticos, participativos, autônomos e que conheçam seus direitos e deveres. Para alcançar resultados positivos, através da EJA, é preciso uma educação com equidade e qualidade, para que se proporcione uma transformação nas vidas dos alunos.

São objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos:

I – dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidades primordiais e um dos pilares para aquisição de outras habilidades em diferentes ambientes pedagógicos, compatíveis com as práticas sociais dos sujeitos da EJA;

II – dar continuidade aos estudos nos níveis de ensino fundamental e médio, com metodologia própria, distinta do ensino voltado para a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos

Cont. do Parecer nº 0458/2021

contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional, aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes na faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos e adaptada às condições dos sujeitos da EJA, considerando sua maturidade e experiência;

III – promover a participação dos sujeitos da EJA em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada ao longo da vida;

IV – melhorar a condição de cidadania dos educandos, desenvolvendo atitudes participativas e conhecendo melhor seus direitos e deveres;

V – conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar as diferenças de gênero, geração, raça, credo e orientação sexual, que favoreçam a formação de atitudes de solidariedade e inclusão social;

VI – aumentar a autoestima dos sujeitos da EJA, fortalecer a confiança em sua capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VII – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade;

VIII – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes;

IX – integrar à EJA a Educação Profissional no ensino fundamental e médio.

Os Centros de Educação de Jovens e Adultos permitem ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades integralmente, confirmar competências adquiridas através da experiência de vida e respeitar tais saberes sugerindo, discutindo a fim de elevar a razão de ser dessa sabedoria a um nível mais qualificado, contribuindo para que haja uma condição plena de participação na sociedade, auxiliando o aluno a tornar-se um cidadão crítico e tudo aquilo que ele tem capacidade para ser.

Ainda nesse contexto, preparar o jovem e adulto para o competitivo mercado de trabalho através de uma aprendizagem com qualidade, questionamentos e estratégias que se relacionem ao estímulo e à vontade de aprender, para que concluam todas as etapas oferecidas pelo Centros de Educação de Jovens e Adultos, num ambiente de respeito, no convívio com a diversidade e valorização de suas habilidades.

Cont. do Parecer nº 0458/2021

Tendo em vista o encerramento do ano letivo e estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar a oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

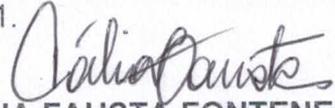
III – VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo recredenciamento dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

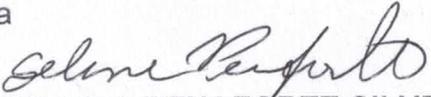
É o parecer, salvo melhor juízo.

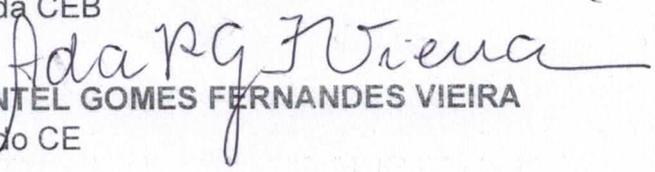
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CE